

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260219000266



Unidade responsável  
**Secretaria de Obras Públicas**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**24/02/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração enfrenta atualmente a necessidade de melhorar a infraestrutura da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe, Ceará. A atual estrutura é insuficiente para atender ao fluxo crescente de veículos e pessoas que transitam por essa área, destacando incompatibilidades com os requisitos técnicos e de segurança modernos. Tal cenário tem gerado consequências tangíveis no acesso e na mobilidade local, impactando a qualidade dos serviços públicos prestados e o interesse coletivo, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não realização dessa obra são significativos. A ausência de infraestrutura adequada na entrada do distrito pode resultar em congestionamentos frequentes, dificultando a mobilidade e a prestação de serviços essenciais, além de aumentar o risco de acidentes. Socialmente, a falta de uma estrutura compatível limita o potencial de desenvolvimento econômico e social da região, prejudicando tanto moradores quanto visitantes. Portanto, a contratação da obra é medida de interesse público urgente.

Com a execução deste projeto, almeja-se a modernização da infraestrutura da entrada do Distrito de Feiticeiro, melhorando a mobilidade e garantindo o acesso seguro e eficiente à região. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração em promover a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, além de assegurar a conformidade com padrões técnicos e legais atualizados. Embora não haja registro de um Plano de Contratação Anual para este processo específico, a iniciativa é fundamental para alcançar esses objetivos institucionais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA

Em conclusão, a contratação para a construção do pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro é imprescindível para resolver as deficiências identificadas e garantir que objetivos institucionais e de interesse público sejam atendidos, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante            | Responsável                     |
|------------------------------|---------------------------------|
| Secretaria de Obras Públicas | HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada para atender à demanda de construção de um pórtico e a urbanização da entrada do distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE. Essa demanda é justificada pela importância estratégica da urbanização, visando melhorar a infraestrutura local, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da área e aumentar a atratividade turística e comercial. A relevância do projeto está alinhada com objetivos institucionais de melhoria urbana e promoção do desenvolvimento local, indicando uma necessidade concreta de execução eficiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para a execução da obra incluem conformidade com as normas técnicas nacionais aplicáveis, garantindo resistência estrutural e durabilidade. A urbanização deve utilizar pavimentação que atenda a critérios de sustentabilidade, com a utilização de materiais recicláveis e execução que minimize a geração de resíduos. Exige-se que o acabamento do pórtico seja de alta qualidade, com durabilidade em ambientes externos, seguindo padrões mensuráveis para garantir verificação das condições especificadas.

Considerando a especificidade do objeto, o catálogo eletrônico de padronização não contempla itens compatíveis, reforçando a necessidade de especificações particulares decorrentes da demanda. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é mantida para garantir a competitividade, com a possibilidade de sugestão apenas mediante justificativa técnica por características essenciais que favoreçam o desempenho e adequação ao uso público, desconsiderando itens considerados bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A execução deve garantir eficiência e eficácia, com suporte técnico adequado durante e após a obra. A presença de amostras ou prova de conceito será requisitada para assegurar a conformidade com os requisitos de qualidade e operação. A sustentabilidade do projeto inclui a adoção de práticas de construção que mirem o menor impacto ambiental possível, utilizando tecnologias sustentáveis que respeitem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade



técnica dos fornecedores em cumprir os padrões estabelecidos e a adequação operacional ao contexto local. A análise de flexibilização dos requisitos será conduzida conforme necessário para assegurar ampla competição, mantendo a aderência à necessidade identificada. Os requisitos definidos fornecerão a base técnica necessária para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções pertinentes. A presente necessidade refere-se à "execução de obra", especificamente à construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE. Esta natureza de objeto justifica uma abordagem voltada para obras de engenharia, com atenção aos requisitos técnicos e operacionais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores locais e regionais especializados em obras de engenharia. Consultas revelaram que os preços para a execução de obras similares variam de R\$ 750.000,00 a R\$ 850.000,00, com prazos de execução entre seis a oito meses. Análises de contratações similares, como a urbanização de áreas urbanas em municípios adjacentes, indicam modelos de aquisição semelhantes, com valores oscilando nesta faixa. Dados adicionais foram obtidos do Painel de Preços e Comprasnet, validando a competitividade e a atualização dos valores. Inovações identificadas envolvem o uso de técnicas sustentáveis de urbanização e materiais de construção ambientalmente amigáveis.

A análise comparativa das alternativas identificou opções como execução direta pela prefeitura, terceirização por meio de empreiteiras locais, e parcerias público-privadas para potencial redução de custos. Cada alternativa foi avaliada quanto a critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para obras, a terceirização por empreiteira se mostrou a alternativa mais viável, considerando a experiência técnica e a eficiência operacional.

A justificativa para a escolha da terceirização via empreiteira baseia-se na eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de estar alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Considerou-se o custo total de propriedade, disponibilidade de empreiteiras qualificadas no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, e o potencial de inovação sustentável dessa abordagem.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via empreiteira, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, desta forma atendendo aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar uma empresa especializada para realizar a construção do pórtico e a urbanização da entrada do distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE, atendendo à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe. O objetivo da contratação é proporcionar uma infraestrutura que valorize a entrada do distrito, promovendo o desenvolvimento local e atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021.

O escopo da solução compreende a execução de obras de construção e urbanização, englobando serviços como fundação, estrutura, acabamentos, paisagismo e sinalização, além do fornecimento de materiais e mão de obra qualificada. Inclui ainda a instalação de equipamentos necessários para garantir a funcionalidade e segurança da estrutura, assim como a capacitação da equipe local para manutenção futura. A abordagem integrada das atividades busca maximizar o desempenho e a durabilidade da obra, assegurando que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados.

A viabilidade da solução é suportada por um levantamento de mercado que considera as práticas mais eficientes e inovadoras do setor, garantindo a adequação técnica e econômica frente às alternativas disponíveis. A escolha da solução se justifica pela evidência de compatibilidade com as necessidades reais da Administração e a expectativa de resultados sustentáveis ao longo do tempo. A solução proposta é a mais adequada tecnicamente e operacionalmente conforme os dados analisados, assegurando que a contratação traga os benefícios esperados para a comunidade local.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                  | QTD.  | UND.    |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | CONSTRUÇÃO DO PORTICO E A URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DO DISTRITO DE FEITICEIRO | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                  | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | CONSTRUÇÃO DO PORTICO E A URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DO DISTRITO DE FEITICEIRO | 1,000 | Serviço | 812.176,83    | 812.176,83     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 812.176,83 (oitocentos e doze mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e três



centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade de ampliar a competitividade, um dos objetivos do processo licitatório (art. 11). No estudo técnico preliminar, a avaliação sobre a viabilidade e a vantagem do parcelamento é mandatória (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo, precisamos saber se é técnica e economicamente eficiente promover a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, é pertinente analisar se o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, como sugerido pelo §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será feita por itens orienta a análise. A pesquisa de mercado aponta para a existência de fornecedores especializados em diferentes partes do projeto, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) e permitir a definição de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, sendo suportada por demandas setoriais e revisões técnicas.

Em comparação com a execução integral, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a consolidação do objeto pode oferecer vantagens adicionais conforme art. 40, §3º. A consolidação pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), e manter a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II). Também atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode assim, reduzir potenciais riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevantes em obras, priorizando essa estratégia após a análise comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada é mais simples em termos de gestão e preserva a responsabilidade técnica de maneira mais eficaz. O parcelamento, apesar de poder melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumenta a complexidade administrativa. Isso demanda uma capacidade institucional maior para lidar com várias frentes de fiscalização, considerando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa de execução integral demonstra ser a mais vantajosa para a Administração. Alinhada aos resultados pretendidos, a execução integral respeita a diretriz de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Portanto, a recomendação técnica é seguir com a execução integral, observando os critérios estabelecidos pelo art. 40, dado que esta abordagem consolidada atende melhor às necessidades e reflexos operacionais, contratuais e logísticos delineados.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento anteciparia demandas e otimizaria o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No contexto atual, observado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a ausência será justificada com base em demandas imprevistas ou emergenciais que exigiram uma resposta ágil da Administração. Para sanar essa lacuna, planeja-se a inclusão desta contratação em uma próxima revisão do PCA, bem como a implementação de gestão de riscos para mitigar futuras omissões, conforme o artigo 5º da referida Lei.

Embora a contratação não esteja prevista no PCA, o alinhamento parcial com medidas corretivas destaca-se pela contribuição esperada para resultados vantajosos e o aumento na competitividade, conforme o artigo 11. Além disso, enfatiza-se a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e outros elementos correspondentes ao Estudo Técnico Preliminar, como o 'Levantamento de Mercado' e a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE, incluem a promoção de maior eficiência e a otimização dos recursos institucionais. Fundamentados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados visam atender à necessidade pública identificada, proporcionando não apenas uma melhoria estética e funcional na entrada do distrito, mas também gerando impactos positivos em termos socioeconômicos e de desenvolvimento local.

A economicidade será alcançada por meio da redução de custos operacionais, decorrentes da seleção da solução mais compatível com as especificidades locais, conforme a pesquisa de mercado realizada. Este projeto implica na racionalização do uso de recursos humanos, que serão eficazmente alocados para minimizar o retrabalho e maximizar a produtividade, alinhado ao princípio de eficiência do art. 5º.

Os recursos materiais serão melhor aproveitados através da minimização do desperdício e subutilização, assegurando que cada etapa da construção empregue materiais sustentáveis e de qualidade, conforme as tendências atuais de mercado. Do ponto de vista financeiro, espera-se uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, diretamente beneficiando o orçamento público, com fundamento no princípio da competitividade mencionado no art. 11.

A administração pública poderá acompanhar os progressos de forma sistemática por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que incluirá indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia e horas de trabalho poupadas. Estes indicadores serão vitais para demonstrar a concretização dos ganhos estimados e fundamentar o relatório final da contratação.



O investimento público nesta contratação é justificado pela expectativa de resultados mensuráveis que promovem não somente a eficiência, mas também o cumprimento dos objetivos institucionais do município, conforme previsto no art. 11. Ainda que as características exploratórias da demanda proporcionem um desafio em termos de estimativas precisas, uma justificativa técnica robusta amparará e definirá a razoabilidade e viabilidade econômica da solução proposta, sempre fundamentada na pesquisa de mercado e na necessidade pública identificada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que o objeto, a construção do pátio e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, caracteriza-se por uma demanda pontual e definida, cuja execução depende de especificidades técnicas e um plano de execução detalhado. Dessa forma, a utilização



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA

do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra a opção mais adequada, uma vez que o SRP favorece objetos padronizados, de fornecimento contínuo e com incertezas em relação aos quantitativos ou entregas fracionadas, conforme orientam os princípios de padronização e repetitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a especificidade do projeto em questão inclinam a escolha para uma licitação específica, refletindo melhor a realidade do projeto e garantindo segurança jurídica mais imediata, em conformidade com o art. 11 da referida lei.

Em termos econômicos, é pertinente considerar que uma licitação específica pode assegurar termos mais competitivos, ajustados às características próprias da obra a ser executada, além de alinhamento mais preciso aos interesses da Administração Pública no tocante ao controle de custos diretamente atrelados ao projeto. A contratação tradicional, nesse cenário, minimiza riscos relacionados ao sobrepreço e à execução inadequada, conforme ressaltam os princípios de economicidade e eficácia expostos no art. 5º. Por sua vez, o SRP é geralmente mais vantajoso em situações que demandam compras repetidas ou compartilhadas, o que não se aplica ao contexto atual.

Na perspectiva operacional, alinhada aos resultados pretendidos e às orientações estratégicas de planejamento, a contratação direta por licitação específica oferece uma gestão de riscos mais eficaz e um controle operacional ajustado às necessidades do projeto, conforme prevê o art. 18, §1º, incisos I e V. Portanto, a contratação tradicional demonstra-se mais apropriada, assegurando que o projeto seja implementado com uma abordagem de gestão estruturada e direcionada para atender aos interesses do Município de Jaguaribe de forma eficiente e precisa. Portanto, a escolha por uma contratação específica é justificada em função da adequação técnica, econômica e operacional que uma licitação exclusiva pode oferecer, em conformidade com o interesse público e os resultados esperados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção do pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro no município de Jaguaribe/CE é admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que razões específicas justifiquem sua vedação, como expresso no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, considera-se a complexidade técnica da obra, que pode requerer a união de diversas capacidades técnicas e uma robusta capacidade financeira, o que sugere que consórcios poderiam potencialmente oferecer uma solução vantajosa. No entanto, a análise de viabilidade deve também pesar contra o aumento na complexidade administrativa, especialmente em termos de gestão e fiscalização, que a participação consorciada pode acarretar. Os consórcios, embora permitam o somatório de capacidades e a divisão de responsabilidades entre empresas especializadas, podem resultar em dificuldades jurídico-administrativas adicionais, incluindo a necessidade de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA



compromissos formais de associação e a escolha de uma empresa líder, trazendo riscos à eficiência e à segurança jurídica, conforme princípios do art. 5º.

A natureza do objeto, envolvendo elementos de construção e urbanização, poderia se beneficiar da especialização e da divisão de tarefas entre membros do consórcio, especialmente se múltiplas disciplinas estiverem envolvidas. Entretanto, se considerado indivisível ou simples em execução, como um projeto que não demanda múltiplas especialidades, a contratação de um único fornecedor pode ser mais **adequada**, promovendo maior eficiência e economicidade. Cabe avaliar as condições do mercado e as experiências passadas em contratações similares para tomar uma decisão fundamentada. Adicionalmente, os benefícios financeiros oferecidos por consórcios, como a possibilidade de acréscimos de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, podem ser particularmente vantajosos, exceto no caso de microempresas, mas devem ser balanceados com a necessidade de transparência e equidade entre os licitantes, conforme exigido pelo art. 15.

Em conclusão, a opção por vedar ou admitir a participação de consórcios deve ser tomada analisando a compatibilidade do objeto e a conformidade com os objetivos de contratação, garantindo assim o cumprimento do interesse público, da eficiência e da economia, conforme disposto no art. 5º. Seja qual for a decisão, ela deve ser embasada tecnicamente e apresentada de forma clara no ETP, assegurando que o procedimento licitatório previsto respeite os parâmetros legais e os objetivos estratégicos delineados nos 'Resultados Pretendidos'.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação da construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro no município de Jaguaribe/CE seja realizado de forma eficiente e econômica, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal análise visa identificar objetos similares ou complementares que estejam em outras contratações, evitando sobreposições, evitando desperdícios e aproveitando possíveis economias de escala. A integridade do planejamento contratual garante que todas as contratações previstas funcionem em harmonia, considerando a padronização e o alinhamento com as demais necessidades da administração pública.

Nessa perspectiva, foi examinado se existem ou estiveram planejadas contratações que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta. A análise considerou aspectos técnicos, quantitativos, logísticos e operacionais das contratações passadas, em andamento ou futuras. Observou-se que não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, bem como as transições planejadas estão de acordo com a oferta de infraestrutura disponível. Não foram identificadas sobreposições ou discrepâncias de prazos, quantidades ou especificações técnicas com outras contratações na administração local. Além disso, a solução não depende de serviços adicionais prévios ou concomitantes, uma vez que a infraestrutura necessária para o projeto está plenamente compatível com o cronograma projetado.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA

Concluindo, a análise não indicou exigências de mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, visto que a construção e urbanização propostas são independentes de outras contratações, conforme aduz o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não foram identificados impactos que demandem providências adicionais significativas. Toda a documentação segue direcionada para assegurar o bom planejamento público, com o termo de referência ou edital assumindo as especificidades necessárias para a execução do contrato.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a construção do pátio e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE, ao longo de seu ciclo de vida, serão identificados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a geração de resíduos da construção civil, consumo excessivo de energia e água, bem como a emissão de gases de efeito estufa são antecipados como principais preocupações ambientais. A pesquisa de mercado e os dados sobre a vantajosidade demonstram a importância de adotar soluções sustentáveis, assegurando que os elementos do projeto reflitam compromissos com a eficiência e sustentabilidade conforme o art. 5º e 12. Em termos práticos, medidas específicas como a seleção de fornecedores com certificações ambientais, utilização de materiais recicláveis e sistemas de construção modular deverão ser enfatizadas. Essas soluções, equilibrando o tripé econômico, social e ambiental, são propostas para inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e assegurarão que o impacto ambiental seja minimizado ao ponto de se tornarem **essenciais** ao sucesso do projeto. O uso de tecnologias de baixo consumo energético, como iluminação LED e sistemas de captação de água da chuva, são indicados como ações para otimizar recursos naturais. Adicionalmente, a implementação de logística reversa para embalagens e sobras de materiais, bem como a priorização de insumos biodegradáveis, são fundamentais para a execução sustentável da obra, contribuindo para os resultados pretendidos. Estas medidas também atendem aos princípios de competitividade justa e garantia da proposta mais vantajosa conforme art. 11, sem incorrer em barreiras administrativas desnecessárias. A conclusão destas medidas mitigadoras é, portanto, não só essencial para mitigar potenciais impactos ambientais adversos, mas também para otimizar os recursos envolvidos, garantindo eficiência e sustentabilidade ao projeto conforme os princípios do art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, fechamos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA

pela viabilidade da contratação para a construção do pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE. O levantamento de mercado conduzido evidenciou que a solução proposta se adequa às expectativas da Prefeitura de Jaguaribe em termos de inovação, durabilidade e custo-benefício. As estimativas de quantidades e valores foram calculadas com base em referências de mercado robustas e metodologias consagradas, assegurando a economicidade e a razoabilidade do investimento.

Tal contratação está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), fortalecendo o compromisso da Administração em maximizar o uso eficiente dos recursos disponíveis e promover o desenvolvimento local sustentável. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica favorece um ambiente competitivo e transparente, potencializando a vantagem da proposta selecionada, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo, a contratação ora proposta está em consonância com as demandas estratégicas da Administração local, sendo consequência de um planejamento criterioso conforme determina o art. 40 da referida lei. Caso sejam detectadas lacunas de dados ou riscos não mapeados, a autoridade competente tomará as medidas corretivas necessárias para garantir a adequação e eficácia do projeto.

Em síntese, a contratação é declarada viável e vantajosa, fundamentando-se nos resultados pretendidos e no contexto operacional apresentado, tornando-se parte essencial do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e devendo ser submetida à consideração da autoridade competente para sua operacionalização final.

## 17. MATRIZ DE RISCO

A pré-qualificação mitiga riscos técnicos e de habilitação, mas não elimina os riscos de execução e conjunturais. Abaixo, apresento a matriz estruturada para o projeto em Jaguaribe/CE.

### Matriz de Risco: Construção de Pórtico e Urbanização (Distrito de Feiticeiro)

| Categoria | Risco Identificado                                                                             | Impacto | Probabilidade | Mitigação / Alocação                                                                     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Execução  | Atraso no cronograma por condições climáticas (ex: chuvas intensas no Vale do Jaguaribe).      | Médio   | Média         | <b>Poder Público:</b><br>Dilatação de prazo conforme legislação.                         |
| Técnico   | Erros no projeto executivo ou interferências subterrâneas não mapeadas na entrada do distrito. | Alto    | Baixa         | <b>Compartilhado:</b><br>Revisão imediata do projeto e aditivo de serviço se necessário. |



| <b>Categoria</b>   | <b>Risco Identificado</b>                                                                  | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b> | <b>Mitigação / Alocação</b>                                                         |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Econômico</b>   | Aumento excessivo no preço de insumos (cimento, aço, pavimentação) acima da inflação.      | Alto           | Média                | <b>Poder Público:</b><br>Reequilíbrio econômico-financeiro (se comprovado).         |
| <b>Operacional</b> | Acidentes de trabalho ou interrupção do tráfego na entrada do Distrito de Feiticeiro.      | Médio          | Média                | <b>Contratada:</b><br>Plano de sinalização rigoroso e seguro obrigatório.           |
| <b>Qualidade</b>   | Uso de materiais em desconformidade com o memorial descritivo, apesar da pré-qualificação. | Médio          | Baixa                | <b>Contratada:</b><br>Refazer o serviço às suas expensas;<br>Fiscalização rigorosa. |
| <b>Social</b>      | Resistência da comunidade local ou impacto negativo no comércio durante a urbanização.     | Baixo          | Baixa                | <b>Poder Público:</b><br>Campanhas de comunicação e audiências prévias.             |

### 1. O Fator Pré-Qualificação

Como as empresas já passaram por um crivo técnico prévio, o risco de **incapacidade técnica operacional** é reduzido de "Alto" para "Baixo". O foco da fiscalização deve ser o cumprimento do cronograma e a qualidade estética (acabamento do pórtico).

### 2. Localização Geográfica

A entrada de distritos geralmente envolve o fluxo de rodovias ou vias de acesso rápido. O risco de **segurança viária** durante a obra é crítico. A sinalização deve ser um item de glosa se não for cumprida.

### 3. Urbanização e Paisagismo

Riscos relacionados à sobrevivência de mudas e manutenção pós-obra devem ser bem definidos. Geralmente, a manutenção por um período inicial (ex: 90 dias) fica a cargo da construtora.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
 DATA: 24/02/2026  
 AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 24 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 24/02/2026  
AVANÇADA